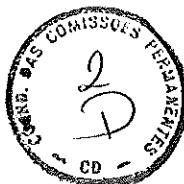




CÂMARA DOS DEPUTADOS

6135  
Projeto de Lei n.º de 2002.  
(Da Sra. Socorro Gomes)



*Dispõe sobre a destinação de 30% (trinta por cento) das habitações produzidas para famílias de baixa renda, às mulheres chefes de família.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Das moradias produzidas para famílias de baixa renda, 30% (trinta por cento) das unidades serão destinadas a mulheres chefes de família.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

#### JUSTIFICATIVA

Dados do IBGE (Diretoria de pesquisas, Departamento de emprego e rendimento, Pesquisa mensal de emprego - [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)) revelam que as mulheres são as mais atingidas pelo desemprego. Em março de 1989, o número de mulheres desempregadas era 4,72% maior que o de homens. Em dezembro de 2000 este número era 7,05% maior que o de homens desempregados. A taxa de atividade econômica por gênero, no Brasil, é de 30,3% de mulheres para 76,2% de homens (Fonte: Proposta n.º 88/89/Agosto de 2001).

Por outro lado, a afluência das mulheres ao mercado de trabalho não foi acompanhada por uma diminuição significativa das desigualdades profissionais entre homens e mulheres. A maior parte dos empregos femininos continua concentrada em alguns setores de atividade e agrupada em um pequeno número de profissões, e essa segmentação continua estando na base das desigualdades existentes entre homens e mulheres no mercado de trabalho, incluindo as salariais. As possibilidades de acesso a postos elevados nas hierarquias ocupacionais continuam sendo muito modestas para a maioria das mulheres. Paralelamente, a crise econômica continua aumentando as taxas de desemprego feminino.

No Brasil, metade das mulheres trabalhadoras se concentra em seis ocupações básicas: empregadas domésticas, balconistas, vendedoras ou comerciantes por conta própria, costureiras, professoras do ensino fundamental e empregadas em funções



D2C0567D59



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



administrativas. Considerando somente o setor formal da economia, 54% das mulheres se concentra em treze ocupações principais: professoras de ensino fundamental, enfermeiras, funcionárias públicas, auxiliares de escritório, agentes administrativas, auxiliares de contabilidade ou caixas, secretárias, recepcionistas, vendedoras, trabalhadoras em conservação de edifícios, cozinheiras e costureiras (Proposta n.º 88/89/Agosto de 2001). Profissões, estas, de salários modestos, e que reproduzem os papéis tradicionais da mulher no lar.

Nos anos 80, a maioria das famílias sobreviveu à crise fazendo um enorme esforço, no qual todos os membros participaram, por meio de novas combinações de trabalho para o autoconsumo e trabalho para a obtenção de um rendimento. Aumentou assim a participação dos membros da família no trabalho para o mercado e ao mesmo tempo intensificou-se o trabalho nas atividades reprodutivas. Essa maior carga de trabalho doméstico foi assumida basicamente por mulheres. O trabalho feminino no lar aumentou para suprir a ausência ou a diminuição dos rendimentos familiares, enfrentar o aumento dos preços dos alimentos e dos artigos de primeira necessidade e enfrentar a redução dos serviços de saúde, educação e moradia.

Não obstante, aumentou a porcentagem da famílias chefiadas por mulheres. Desde a década de 80 vem crescendo de maneira regular a proporção de domicílios chefiados por mulheres. Em 1981 e 1985, esta proporção era, respectivamente, de 16,9% e 18,2%; em 1990 e 1995, era de 20,3% e 22,9%. (Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio: síntese de indicadores 1981-1989. Rio de Janeiro: IBGE, 1990.p.53).

Além disso, a dificuldade de incorporação ao mercado de trabalho das mulheres com nível educacional mais baixo é significativamente maior que as dificuldades dos homens na mesma situação, e elas necessitam, em geral, mais anos de estudo para se incorporar ao mercado. E os salários das mulheres continuam sendo, significativamente, menores que os dos homens.

Na diferença de rendimentos entre homens e mulheres, a porcentagem que se atribui à discriminação de gênero varia segundo o país, entre 10% e 85%, e tende a ser superior a 50% nos países em desenvolvimento. Ademais, a taxa de desemprego feminina é sistematicamente superior (entre 10% e 40%) à masculina nos países subdesenvolvidos. Também vem aumentando a proporção mulheres nas formas precarizadas de trabalho (com baixos salários, baixa produtividade, ausência de contratos, ausência de proteção social), tanto as "velhas" ocupações precárias (trabalho doméstico, por conta própria) como as "novas" modalidades de trabalho em domicílio, eventual, em tempo parcial, ou subcontratado (Proposta n.º 88/89/Agosto 2001).

Além disso, por terem, muitas vezes, dificuldades de suportar um comportamento agressivo do cônjuge, 73% dos pedidos de separação em casos litigiosos são feitos pelas mulheres (Fonte: Registro Civil - IBGE 1990); e assim assumem a chefia da família, criando e sustentando seus filhos sozinhas. A jornada é árdua, e inclui, muitas vezes, trabalho de oito ou mais horas diárias, cuidados com a casa e com os filhos, e a necessidade de manter-se emocionalmente equilibrada para suportar tão pesado fardo.



D2C0567D59



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Conforme disposto na Constituição de 1988 "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Elas têm feito de tudo para garantir esta igualdade, mas, muitas vezes, não a têm conseguido. Após séculos de submissão, as mulheres ainda não conquistaram totalmente sua individualidade social e econômica, estando ainda, muitas vezes, vinculadas aos homens. Ainda, muitas delas não conseguem, por razões culturais, trabalhar sem a autorização do marido. Muitas vezes, também, por acumular dupla ou tripla jornada de trabalho com os cuidados com a casa e os filhos, e cuidar dos pais idosos, na maior parte das vezes, não conseguem estudar. As mulheres, geralmente, não têm valorizada a sua força emocional. São muitas vezes mais racionais e até mesmo mais equilibradas, mas enfrentam maiores dificuldades de reconhecimento profissional e social.

Enfim, sem dinheiro e com filhos para criar, a mulher pobre não tem condições para adquirir sua casa própria, inserida numa sociedade de desigualdades e ainda fortes diferenças culturais entre feminino e masculino. Com isso, necessita, ainda, de proteção legal especial.

Essas mulheres chefes de família representam grande parte da demanda por habitação no país. Por terem seu acesso à renda dificultado, pelas razões conjunturais e culturais retromencionadas, entendemos serem merecedoras de proteção especial por parte dos poderes públicos para conseguirem abrigar suas famílias.

Este Projeto de Lei visa minorar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres de baixa renda que chefiam suas famílias, proporcionando a estas trabalhadoras acesso facilitado à moradia e, consequentemente, maiores condições de inserção social e exercício da cidadania.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002.

*Socorro Gómez*  
Deputada Socorro Gómez  
P C do B/PA



D2C0567D59